



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1440 PROJETO DE LEI: 142 / 2016
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 6.591, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA CASA DA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO SANTA RITA, NO CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ

ANDAMENTO

ENTRADA: LG / LL / LB HORA: _____
PROTOCOLO Nº: 1440/16 VENCIMENTO: ____/____/____
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: 57/100
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 118/16 - of. 343/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI: 6647/16-10m: 09/14/16

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO: ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ¹⁴²74/2016.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **Casa da Providência – Colégio Santa Rita**, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo Camargo da Fonseca, nº 415, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0008-44, subvenção social até o limite de R\$ 21.614,00 (vinte e um mil, seiscentos e quatorze reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.639/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- **Creche, Pré Escola e Ensino fundamental** e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº, 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00,(D.R 05.210.0002) e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R 05.220.0005).”

(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

103
9

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

104
20

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 74/2016

Indaiatuba, em 09 de novembro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 74/2016, que **“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, anexa, suplementa o valor repassado a título de subvenção social, em favor da **Casa da Providência – Colégio Santa Rita**, autorizado pela Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.639/2016.

Os recursos para o repasse são provenientes de repasse do *Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Creche, Pré Escola e Ensino fundamental* e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº, 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00,(D.R 05.210.0002) e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R 05.220.0005).”

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

fs
op

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº 124
do Processo Administrativo nº 9.639 de 2016 (a) Secretaria de Educação

Sra. Secretária,

Solicitamos o envio desse Processo à Secretaria Geral do Município, para as seguintes alterações na Lei Municipal nº 6.591 de 20/07/16, conforme segue:

De:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo Camargo da Fonseca, nº 415, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0008-44, subvenção social até o limite de R\$ 13.814,00 (treze mil, oitocentos e quatorze reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.639/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré Escola, Ensino Fundamental e EJA Fundamental e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R. 05.210.0005) e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R. 05.220.0005).

Para:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo Camargo da Fonseca, nº 415, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0008-44, subvenção social até o limite de R\$ 21.614,00 (vinte e um mil, seiscentos e quatorze reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.639/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche, Pré Escola e Ensino Fundamental e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Feb 14

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº *i-25* do Processo Administrativo nº 9.639 de 2016 (a) Secretaria de Educação

correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R. 05.210.0002 e 05.210.0005) e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R. 05.220.0005).

Justificativa:

Informamos que em 18 de junho de 2016, a Entidade Casa da Providência comunicou, através do Ofício nº 091/2016 (fls.78), que a Creche Pedacinho do Céu, vinculada ao Colégio Santa Rita, encerrou suas atividades, fato este que levou ao entendimento de que a Entidade não possuía mais alunos atendidos na modalidade CRECHE no exercício de 2016, por isso o valor do repasse para essa modalidade não foi considerado na Lei em questão (fls. 77).

Entretanto, averiguamos que a referida Entidade continuou atendendo alunos na modalidade CRECHE (01 sala de Maternal II) no exercício de 2016, conforme cópia anexa do Ofício nº 06/2016 do Colégio Santa Rita à Diretoria de Ensino da Região de Capivari (DER Capivari).

Sendo assim, faz-se necessária a alteração do valor na Lei Municipal nº 6.591 de 20/07/16, acrescendo o valor de R\$ 7.800,00 referente aos repasses do FNDE pelo PNAE, modalidade CRECHE, conforme planilha anexa "Alunado Por Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar". Segue abaixo, demonstrativo do cálculo:

ALUNADO x VALOR PER CAPITA x DIAS LETIVOS = VALOR REPASSE

39 x 1,00 x 200 = RS 7.800,00

Indaiatuba, 04 de novembro de 2016.

Evani A. Perez
Evani A. Perez
Diretora de Área

Deize Clotildes Barnabé de Moraes
Deize Clotildes Barnabé de Moraes
Diretora de Área

A Secretária Geral do Município

Deize Clotildes Barnabé de Moraes
Deize Clotildes Barnabé de Moraes
Deize Clotildes Barnabé de Moraes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

pot
H

Colégio
Santa Rita

PE 1.792
J. L. ...

Autização de Funcionamento Portaria de 03/01/05, publicada no D.O.M. de 04/01/05, seção 1

OFÍCIO Nº: 06/2016
DATA: 05/04/2016
ASSUNTO: SUSPENSÃO DE SALAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

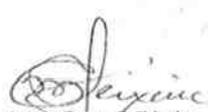
EXMA. SRA
DIRIGENTE DE ENSINO DA REGIÃO DE CAPIVARI
PROFª DEISE REGINA DE GODOI

Venho, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, através deste, informar o encerramento de 03 salas (Berçário I, Berçário II e Maternal I) da Educação Infantil a partir de Janeiro/2016, por motivo de força maior.

Na oportunidade, informa-se a continuidade de 04 salas de Educação Infantil para 2016, sendo: 01 sala de Maternal II, 01 sala de Pré I e 02 salas de Pré II da Educação Infantil.

Sendo o que se apresenta para o momento, registramos nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


M. do Carmo S. Teixeira
RG: 1.792.060
DIREÇÃO ESCOLAR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

f 10
24

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1440 / 2016

Data da Entrada 16/11/2016 Hora da Entrada 10:13:00 Vencimento 31/12/2016

Proposição Número 142 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Nova redação ao art. 1º da lei 6591/16

Regime de Tramitação Urgência

As comissões. SS. 16/11/16

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 21/11/16

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenção ART. 22, R. I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência

Segundo Turno

Data da Votação 28/11/16

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrário -

Abstenção ART. 22, R. I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

f. 11
12

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 16/11/16, sob nº 142/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1490/16, com 11 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/11/16.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 1440 – PROJETO DE LEI no. 142/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 11 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 16 de novembro de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 11 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 16 de novembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
B

PROCESSO Nº 1440 - PROJETO DE LEI Nº 142/2016

EMENTA: "Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2.016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

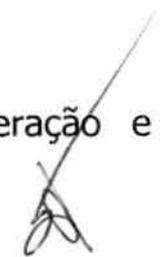
ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 17 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

RH
A

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente


Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PL 15
10

PROCESSO Nº 1440

-

PROJETO DE LEI Nº 142/2016

EMENTA: "Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2.016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 17 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PL 16
B

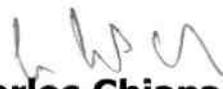
Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/17
10

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/12/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
7

Indaiatuba, aos 29 de novembro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 343/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 118/16 referente ao Projeto de Lei nº 142/16, que “Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 28 de novembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

11/19
AS

AUTÓGRAFO Nº 118/16

PROJETO DE LEI Nº 142/16

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 28 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo Camargo da Fonseca, nº 415, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0008-44, subvenção social até o limite de R\$ 21.614,00 (vinte e um mil, seiscentos e quatorze reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.639/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

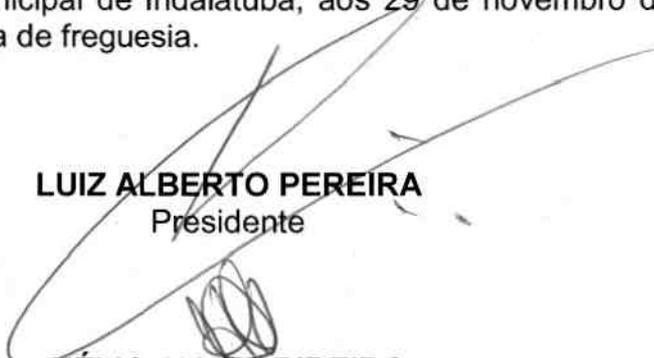
*Alimentação Escolar – PNAE- **Creche, Pré Escola e Ensino fundamental** e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº, 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00,(D.R 05.210.0002) e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R 05.220.0005).”*

(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de novembro de 2016,
186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials: RZ/A

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17/01/2017.

Handwritten signature
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N° 119/16
P.L. N° 42/16
Publ.: 4/12/16

LEI N.º 6.647 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo Camargo da Fonseca, nº 415, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0008-44, subvenção social até o limite de R\$ 21.614,00 (vinte e um mil, seiscentos e quatorze reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.639/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Creche, Pré Escola e Ensino fundamental e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº, 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00,(D.R 05.210.0002) e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R 05.220.0005).”

(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Handwritten initials

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 24 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 / 01 / 2017.

Handwritten signature
José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 17 / 01 / 2017.

Handwritten signature
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria